



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 381-A

SUBTÍTULO: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antonio Olinto, para Exercício de 1.992

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1992, será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 700.000.000,00 (Setecentos Milhões de Cruzelros), e a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, renda, e de outras receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$ 15.000.000,00	
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 10.000.000,00	
Receita Industrial.....	Cr\$ 2.500.000,00	
Transferências Correntes.....	Cr\$ 651.500.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 6.000.000,00	Cr\$ 685.000.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos.....	Cr\$	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$	
Transferências de Capital.....	Cr\$ 14.750.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 250.000,00	Cr\$ 15.000.000,00
T O T A L D A R E C E I T A.....		Cr\$ 700.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, que terá o seguinte desdobramento:

2. DESPESA POR ÓRGÃO

2.1 ORÇÃO LEGISLATIVO
Câmara Municipal..... Cr\$ 26.000.000,00 Cr\$ 26.000.000,00

2.2 ORÇÃO EXECUTIVO

Governo Municipal.....	Cr\$ 33.000.000,00
Depto de Administração.....	Cr\$ 122.500.000,00
Depto de Finanças.....	Cr\$ 46.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

Depto de Obras e Viação:.....	R\$ 179.000.000,00	Fl. 02
Depto de Serviços Urbanos:.....	R\$ 31.000.000,00	
Depto de Saúde e Saneamento.....	R\$ 87.000.000,00	
Depto de Educação e Cultura.....	R\$ 175.000.000,00	R\$ 674.000.000,00

TOTAL DA DESPESA..... R\$ 700.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipações da Receita, de acordo com ART. 67, da Emenda Constitucional nº 1. de 17 de outubro de 1969.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementares, nas limitações e com as seguintes finalidades:

1 - Para atender insuficiências nas Dotações, utilizando como recursos, o cancelamento parcial ou total dos valores do elemento 9.000 - Reserva de Contingência.

2 - Para atender quaisquer despesas até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), da Despesa Orçamentária servindo como recursos os constantes do ART. 43, da Lei Federal de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 21 de Outubro de 1.991.

Dione Bernardini
DIONE BERNARDINI
Secretária

George Thain
GEORGE THAIN
Prefeito Municipal